

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

01 AGO 2017

Protocolo: 789/17  
Processo: 789/17



Projeto de Lei nº 721/17

AO EXPEDIENTE  
Em: 05 JUL 2017

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 160, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

01 AGO 2017



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 205.371,66, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, à Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o montante de R\$ 205.371,66 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício nº 6.269/2017-GAB/SEDUC, de 19 de junho de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

AO EXPEDIENTE  
Em: 05/JUL/2017

Presidente





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 205.371,66, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 205.371,66 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, desta Lei, e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>				<b>205.371,66</b>
16.001.12.368.1076.2212	MODERNIZAR E MONITORAR AS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	3390	3212	141.541,13
		4490	3212	63.830,53
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 205.371,66</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		205.371,66
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		205.371,66
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		205.371,66
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		205.371,66
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	205.371,66
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 205.371,66</b>